

**ATO n.º 039/2024 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
PROCESSO N.º 136/2024 - DISPENSA N.º 088/2024**

A **FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, em conformidade com a sua Presidente, Sra. Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias **AUTORIZA** a contratação direta através da Dispensa nº 040/2024 – Processo Licitatório nº 065/2024 para **Aquisição de Nutrição Parenteral Central**, com base na **Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 75, Inciso VIII**, Decreto Municipal nº 4.784 de 09/02/2022 e Portaria nº 042/2024.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de medicamentos padronizados e não contratados no Pregão Eletrônico nº 003/2024, porém é um medicamento com validade curta, não podendo nesse caso termos estoque em grande quantidade. Insta salientar que o Hospital FUSAM é um hospital que atende Urgência e Emergência 24 horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Recurso: Fonte 091 – Classificação Econômica 33.90.30.00 – Despesa: 262.

EMPRESAS:

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 03.612.312/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL - SISTEMA FECHADO 2L	04	BOLSAS	R\$ 543,00	R\$ 2.172,00
					R\$ 2.172,00

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE: Foi escolhida a empresa Nutriport Comercial Ltda.

- I. É do ramo pertinente;
- II. Na pesquisa de mercado para a aquisição do item a empresa supracitada ofertou o menor preço;
- III. Atendem aos interesses da Administração, e em razão do motivo aduzido, conforme abaixo:
 - a. A Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM possui atendimento via Pronto Socorro Adulto, Infantil e Maternidade, atendendo Urgências e Emergências 24 horas, sendo ainda o único hospital do Município que atende pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que é inegável que a pesquisa de preços representa importante instrumento para as contratações administrativas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis.

Considerando que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Considerando as informações contidas nos autos deste processo, entendo que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação;

Considerando o esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, VIII, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, essencial, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Considerando que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia.

Considerando que a lei é clara e não permitem equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em suma, tal item restou não contratado no –Pregão Eletrônico nº 003/2024, sendo esta contratação direta necessária para suprir esta lacuna até a abertura de um novo processo licitatório.

Caçapava, 11 de Setembro de 2024.

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias
Presidente da FUSAM